



**CURSO BÁSICO
DE
MEDICINA LEGAL**

J. PINTO DA COSTA

MEDICINA LEGAL

Duas palavras, na abrangência histórica reguladora do comportamento humano, a princípio de situações estremadas raiando a dualidade máxima da vida e da morte. Depois na apreciação de certas atitudes ponderadas à luz de um sentimento ético no espaço e no tempo.

O entusiasmo por si próprio de como se é feito por dentro levou historicamente André Vesálio (1514-1564) a furtar cadáveres de enforcados para dissecar. É obra de arte a Fábrica, que regista as suas imagens.

Ambroise Paré (1510-1590) é também uma referência na Medicina Legal.

Falamos muito de morte no trivializar de que a Medicina Legal seria a medicina dos mortos. Sim, mas não só. Então o que é a Medicina Legal, como utilidade social para o século XXI?

Obviamente também a morte como tabu a desbravar nas avantajadas questões subjacentes. Mas, se retirarmos uma fatia a um queijo, o que fica? Um queijo. A fatia seria os mortos do grande queijo que semelhantemente é a Medicina Legal.

Medicina Legal é todo um conjunto de conhecimentos médico-psico-biológicos aplicados ao direito nas mais diversas expressões deste, direito civil, direito penal, direito do trabalho, direito administrativo e muitos outros.

Para certas expressões quando não há expressão no direito há previamente a ética, a moral, os costumes, a tradição, os padrões mágico-religiosos. Provavelmente, a Medicina Legal criminal salta da memória de Caim ao matar Abel e a Medicina Legal sexual na representação da maçã-de-adão e Eva.

A Medicina Legal na sua abrangência sem barreiras, essencialmente antropológica, passa pelo começo de fazer gente, pelo respeito pela vida, pela identificação de cada um, pelo seu enquadramento grupal, pela manipulação da própria vida pelos outros ou por si só.

O pensamento humano e a sua aplicação prática molda-se no tempo, fomentando a diferença que levou a que hoje não estejamos na idade das cavernas.

Tudo muda, depressa ou devagar. É difícil sermos actores e espectadores simultaneamente. Não é fácil na cultura ocidental do usa e deita fora, contrariamente à cultura do oriente, em que se acrescenta sem rejeitar nada, manter princípios de grandes pensadores, actualmente muito contestados.

Dizia São Tomas de Aquino (Réplica) que *“cada pessoa individualmente é como se fizesse parte do todo. Portanto, se um homem é perigoso para a comunidade e a subverte por algum pecado, o tratamento a recomendar é a sua execução para se preservar o bem comum”*.

Para Santo Agostinho (Civitas Dei) *“a pena de morte não é apenas lícita, mas necessária para a saúde do corpo social. Ao encarregado da sua aplicação cabe aplicá-la como é devida, com as provas necessárias para que não se pratiquem injustiças”*.

Novo é sempre o conhecimento a somar ao que já possuíamos, o qual poderá interferir com práticas anteriores, sabido é que em ciência o conhecimento altera-se em 30%, de cinco em cinco anos.

Actualmente, com o vertiginoso lançamento rápido, em cima do acontecimento, de técnicas mais apuradas para conseguirem menos tempo antecipar os resultados, transforma a biotecnologia mediante a leitura óptica.

Para obter um resultado contra o tempo, consegue-se hoje em segundos o que num passado de trinta anos exigia dias ou semanas. A tecnologia que aprendemos, mesmo que ela exista há muito para outros, é sempre nova.

Há uma obrigação moral de permanente actualização para que os resultados conseguidos sejam os mais credíveis à luz do pensamento técnico-científico considerado adequado no espaço e no tempo, para esclarecimento da verdade.

Há toda uma experiência anterior, englobando técnicas visuais de diagnóstico, pela inspecção do cadáver, as quais, para quem não possui tal conhecimento, constituem novas tecnologias em medicina legal.

O diagnóstico pela cor do cadáver, cuja imagem no arquivo memorial do técnico, em registo anátomo-patológico, constitui uma técnica de relevância médico-legal.

Os progressos tecnológicos a nível do sistema de saúde atingiram um nível de diferenciação muito superior aos do Ministério da Justiça pelo que a capacidade de resposta da medicina legal oficial do Ministério da Justiça centralizada por lei num Instituto Nacional de Medicina Legal não acompanha as necessidades reais do País.

Sem apurar as causas de tal situação, é preferível reflectir sobre o manancial técnico-biológico susceptível de colmatar as carências de momento em material funcional e em recursos humanos nos Institutos de Medicina Legal, analisando, com humildade, a situação sem pânico nem teimosia de quem quer correr a pé para atingir o comboio que partiu há muito.

A Medicina Legal tem uma dimensão social e humana sem limites. Ela deixou de ser apenas a Medicina dos *“tiros e das facadas”* para se ocupar da figura humana na plenitude dos seus anseios e dificuldades. Obviamente

visada no controlo de um Estado de Direito, com suas regras eticamente assumidas e, na maior parte dos casos, codificadas na lei.

Pretende-se que a Medicina Legal possa contribuir para uma administração da Justiça mais humana, mais exacta, de forma a obter o equilíbrio das pessoas em sociedade distanciada dos princípios medievais.

Não raras vezes, depende do perito médico-legal a decisão do Tribunal, podendo arrastar como consequência a impunidade de um crime ou a condenação de um inocente. Árbitro dos resultados das suas próprias investigações, o perito tem, em Medicina Legal, um papel tão nobre como o dos juizes, senhores absolutos do destino de pessoas que o meio ou as circunstâncias impossibilitaram de evolucionar ou lançaram em caminho desregrado, por egoísmo e incúria dos que lhe são iguais em direitos e em origem.

Consciente da sua força, possuidor de importantíssimos elementos de decisão, o médico-legista deve pesar as suas palavras, medir o alcance das suas conclusões, para tranquilidade da sua consciência e apanágio da sua probidade.

O conhecimento amplo e penetrante dos progressos médico-legais, procurando e copiando nos mais diversos países o que eles têm de melhor, permitiu à Medicina Legal portuguesa, actualmente com deficiências, uma significativa melhoria atingida nos anos 80.

A pessoa humana hoje enquadra-se numa Medicina Legal da sua época, tentando medir o seu melhor ou pior ajustamento às situações concretas que a dinâmica social lhe impõe e da qual é duplamente actora e espectadora.

Não pretende a Medicina Legal fazer leis mas, como ponte que é entre a medicina e o direito, cabe-lhe, especificamente, a análise científica das

questões, de modo a proporcionar um desejável equilíbrio entre ambos, com mira na dignidade da pessoa humana como ser superior.

É curioso observar que a maior parte das pessoas, muitas delas ultrapassando o nível médio da cultura, desconhece o significado exacto da Medicina Legal. Este significado passa pela necessidade e utilidade da divulgação da Medicina Legal aos médicos e aos juristas e a toda a população de um modo geral.

É importante desmistificar a noção da Medicina Legal ser somente a medicina dos mortos. Se em alternativa tivéssemos que escolher entre medicina dos vivos e medicina dos mortos seríamos forçados a optar pela primeira, pois que se realizam milhares de exames de clínica médico-legal, isto é, de vivos, por ano, enquanto as autópsias no mesmo período representam sete vezes menos.

Desde sempre realizaram-se mais exames nos vivos do que nos mortos. Mas para justificar a pseudo-reforma, com a criação do Instituto Nacional de Medicina Legal, em Julho de 2000, dizia-se que era necessário transformar a medicina dos mortos na medicina dos vivos, o que é uma falácia, porque ninguém pode transformar o que já estava transformado. Os números são disso exemplo concreto porquanto no princípio do século registavam-se para 3397 exames de vivos apenas 336 autópsias para o mesmo período de tempo.

A Medicina Legal compreende dois graus consoante interfere com o conhecimento acessível próprio com a profissão médica, em si mesma (Medicina Legal Restrita) ou aplica o conhecimento científico de outros ramos, para além da Medicina já no âmbito mais alargado da ciência forense (Medicina Legal Ampla).

A Medicina Legal, como ciência, em qualquer das suas perspectivas apontadas, é eminentemente social e contribui para a promoção da saúde das populações no conceito de saúde da OMS de bem-estar físico, mental e social.

Quando ainda não há direito relativamente a questões de comportamento humano, não significa que não exista já Medicina Legal. Muitas vezes, ainda não há nenhuma lei porque o direito, necessariamente, tem de acontecer tardio, após reflexão demorada, ponderada, analisados no tempo todos os problemas morais, éticos, costumes e religião. Mas por não haver nenhuma lei não quer dizer que já não seja medicina legal.

Na prática, Medicina Legal e Medicina Forense são sinónimas. É o que decorre da leitura de qualquer tratado em língua inglesa que apenas refere "*Forensic Medicine*" independentemente de ser apenas "*forense*" ou mais para além "*legal*". Quer dizer, em rigor semântico, a Medicina Forense seria apenas a parte da Medicina Legal relativa a todas as questões em Tribunal (foro, barra).

A Medicina Forense é o aspecto prático. Em boa verdade, Medicina Forense seria a aplicação de conhecimentos médico-psico-biológicos quando já estamos ao nível do foro, quando há acções em tribunal, quando a questão já subiu à barra. Mas na prática não é necessário que esteja em tribunal determinado assunto. As autópsias médico-legais e os exames nas pessoas vivas seja para efeitos de acidentes de trabalho, na avaliação do dano, para efeitos civis, malefícios decorrentes dos acidentes de viação, dos sinistrados ou, na perspectiva criminal qual foi o dano que surgiu, quando um indivíduo dá uma facada no outro, se foi por acaso, se teve alguma intenção, se as características do ferimento demonstram ter sido voluntário ou não. Estamos aqui a falar de presunção médico-legal da intenção de matar, não decidiu sobre essa intenção pois é o tribunal é que tem essa competência. A função médico-legal prática é objectiva.

À medicina legal compete estudar e dar opinião sobre determinados tratamentos, por exemplo em caso de responsabilidade médica, o mesmo se aplicando ao desempenho da clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia e ginecologia, entre outras.

Em regra, as pessoas só se lembram da Medicina Legal quando precisam dela. O envolvimento em diferendos com a saúde de cada um e a necessidade de responsabilizar quem provocou o mal é, em suma, a essência da prática médico-legal habitualmente incómoda, porque havendo duas partes em contenda, uma delas não gosta da decisão, enquanto a outra fica satisfeita por lhe ter sido, de algum modo, reparado o dano que lhe foi causado.

Uma decisão imparcial será sempre bem aceite por todos pela credibilidade de intervenção com independência e só mediante a observação objectiva e desapaixionada da perícia médico-legal.

O estudo da morte, como parte integrante da medicina legal, ganha força na designação de Tanatologia Forense. Ninguém quer morrer, salvo situações especiais em que a vontade do próprio, por motivações diversas, ultrapassa o instinto de conservação da vida.

Uma das funções do médico, a mais triste de toda a sua actividade profissional, é a verificação do óbito de uma pessoa, sempre responsável mas muito mais constrangedora quando a verificação cabe numa pessoa que foi sua doente. Ele deverá colher um certo número de sinais indicativos de que morte é uma realidade irrefutável, para que não haja hipótese de dúvidas, como outrora se levantaram, sobre a possibilidade de uma pessoa "*morta*" ser enterrada viva.

A certificação do óbito é talvez a mais comum das tarefas de todo o médico relacionadas com a morte. Haverá ainda outras de carácter médico-legal, como a definição de morte cerebral, para se estabelecer quando pode

uma máquina ser desligada porque a vida não teria qualquer razão já que não poderia haver vida, por si só, além de uma vida vegetativa auxiliada por maquinismos.

Competirá ainda à medicina legal a realização de autópsias médico-legais, quando há suspeita da morte poder ter sido criminosa, quando a morte não é devidamente explicada, quando não se sabe porque a pessoa morreu, nos casos de intoxicações, nos acidentes de viação e aviação, os acidentes de trabalho e, de um modo geral, sempre que seja necessária a confirmação do diagnóstico para que as famílias possam receber uma indemnização quando for caso disso.

Em três circunstâncias é necessário verificar o óbito:

1ª Para inumação ou cremação;

2ª Para colheita de peças cadavéricas para transplantações ou ensino;

3ª Para autópsia.

No primeiro e no terceiro caso, compete ao médico assistente ou à entidade sanitária local certificar o óbito na impossibilidade daquele. Apenas não compete às entidades sanitárias a verificação do óbito quando o cadáver se encontra em instituições hospitalares, cabendo neste caso ao médico do hospital esse dever.

No segundo caso, a morte terá de ser certificada por dois médicos não pertencentes à equipa que procederá à colheita dos tecidos ou órgãos, devendo, pelo menos um deles ter mais de cinco anos de experiência profissional. Além disso, também o cirurgião e a respectiva equipa médica que procederam à colheita devem igualmente certificar a ocorrência do óbito. Os médicos que procederam à colheita lavrarão, em duplicado, um auto, no qual registarão a identidade do falecido, a data e hora da verificação do óbito, o

nome dos médicos responsáveis e o destino dado aos órgãos ou tecidos recolhidos.

O estudo dos mortos, classicamente conhecido por Tanatologia (*tanatos = morte*) e, mais recentemente, na designação moderna de patologia forense, por influência da língua inglesa, é, historicamente, o campo mais trabalhado desde longa data nas ciências médico-legais.

A patologia forense engloba o exame tanatológico no qual sobressaem a perinecropsia, isto é, o exame do local em que ocorreu a morte de um indivíduo cuja causa interessa à justiça averiguar e o exame da vítima nesse local.

A necropsia é a autópsia com as preocupações jurídicas que acompanham as alterações do corpo, o diagnóstico da morte, a data da morte, os tipos de morte, quer de morte natural nas suas formas de morte lenta, em regra precedida de agonia, e a morte imediata. Ela compreende ainda a morte violenta resultante de acidentes comuns ou de trabalho, de homicídios, de suicídios, ou de ofensas corporais a que se seguiu a morte.

A morte suspeita é a morte súbita cuja causa jurídica permitirá que seja esclarecida, por meio da autópsia médico-legal, em morte súbita de causa natural ou morte súbita de causa violenta.

Por meio da autópsia médico-legal estudam-se causas de morte acidentais domésticas como queda de escadas, electrocussão, ingestão de tóxicos, acidentes de trabalho, acidentes ferroviários e acidentes de viação.

Quando se encontra um corpo humano que se suspeita que esteja morto, e o óbito não tiver sido verificado no local pelo INEM, o médico-legista dará a sua opinião técnico-profissional, respondendo a perguntas ou orientando a entidade policial sobre o melhor caminho a seguir na investigação ou

elucidando sobre a data da morte quando a morte tiver ocorrido fora dos estabelecimentos de saúde pública ou privados. Um cadáver encontrado em certo local deve ser fotografado antes de ser deslocado para o respectivo exame.

Para que se proceda à inumação não basta a certeza da morte. É preciso que a identidade do falecido esteja rigorosamente determinada. Ao delegado de saúde compete verificar se o corpo morto é do próprio. É o que habitualmente se verifica nos institutos de medicina legal quando, terminada a intervenção médico-legal por meio da respectiva autópsia, o delegado de saúde intervém novamente para verificar e certificar se o cadáver é transportado nas condições sanitárias previstas na lei.

A autópsia médico-legal é uma tarefa a que todo o médico ou médica está obrigado por lei quando para tal for nomeado pelo juiz.

Na Tanatologia englobam-se múltiplas questões que os peritos médicos terão que enfrentar. Entre elas a submersão reveste múltiplas dificuldades. O aspecto do cadáver varia com o tempo de permanência na água, com a temperatura desta, correntes marítimas, sendo diferente na água doce ou salgada. O cogumelo de espuma na boca ou nas narinas é um sinal com bastante interesse. A cabeça de negro e as proporções gigantescas do cadáver por impregnação de gases de putrefacção nos tecidos são frequentes no cadáver submerso quando tirado da água. A presença de diatomáceas pode permitir o diagnóstico de submersão e até o local em que ela aconteceu.

O enforcamento com seus sinais externos e internos, a crítica da respectiva informação e o exame do local é um dos assuntos que o médico enfrenta com frequência na sua vida prática.

A electricidade e as lesões que produz no corpo humano caem no âmbito da clínica médico-legal quando a pessoa não morre e no âmbito da Tanatologia quando a morte surge.

Os ferimentos por arma de fogo exigem do perito médico um diagnóstico correcto para que se presuma da intenção de matar.

Os casos de infanticídio (morte criminosa de recém-nascido) e de morte por maus-tratos nas crianças são também aspectos da Tanatologia. Eles terão que ser distinguidos dos casos de morte natural.

No caso de infanticídio, a existência de panos, cordéis, atacadores de sapatos, gravatas e outros instrumentos, poderá identificar o criminoso. A experiência criminal indica que é praticamente impossível um criminoso actuar sem deixar algum vestígio da sua actuação.

Múltiplos problemas relacionados com a inumação (enterramento) do cadáver e com a exumação (desenterramento) pertencem ao capítulo da Medicina Legal dito Tanatologia.

Em suma, a imagem da Tanatologia Forense exterioriza-se pela objectividade da autópsia médico-legal como acto constituído por quatro partes:

- A chamada informação. Tudo o que saiu sobre o caso e criticar a informação no sentido de orientar os passos seguintes.
- O exame do local onde está ou esteve o cadáver, onde existem múltiplos vestígios.
- Exame do cadáver vestido e nu, por fora e por dentro, observação minuciosa da pele, tatuagens, sinais de picada, ferimentos e cicatrizes.
- Exames complementares da autópsia, neles compreendidos os microscópicos, químicos, biológicos entre muitos outros.

A Sexologia Forense é um dos grandes capítulos da Medicina Legal.

A pedofilia, dita perversão para uns e doença para outros, veio despertar a relevância médico-legal da sexualidade, aliás há longos anos de conteúdo estampado na lei por outras palavras.

A Medicina Legal Sexual abrange múltiplas situações do convívio das pessoas humanas, de sexo diferentes, do mesmo sexo e ainda certos comportamentos de humanos com animais como é o caso de animais no bestialismo ou de objectos.

A Sexologia Forense, ou médico-legal como preferem os franceses, engloba uma vasta lista de questões, isto é, toda a aplicação de leis ao sexo. Os crimes sexuais estão definidos expressamente na lei actual, designadamente a coacção sexual, a violação, o abuso sexual de pessoa incapaz de resistência ou de pessoa internada, a fraude sexual, a procriação artificial não consentida, o tráfico de pessoas, o lenocínio e os actos exibicionistas.

De um modo especial, a Sexologia Forense engloba ainda o abuso sexual de crianças, o abuso sexual de menores dependentes, os actos sexuais com adolescentes, o lenocínio e o tráfico de menores.

Fora deste contexto limitado e relacionado com o sexo, o aborto consta também do Código Penal.

No capítulo da sexologia forense, os exames médico-legais podem ser relacionados com crimes de ofensas sexuais (violação, estupro, atentado ao pudor), aborto criminoso, desfloramento, gravidez, parto, impotência, determinação do sexo, homossexualidade e intersexualidade.

Em casos de crimes sexuais podem encontrar-se objectos importantes como preservativos e manchas de esperma. Para o diagnóstico Médico-Legal

do aborto criminoso pode contribuir a presença, no local, de pastas intra-uterinas, comprimidos vaginais, hastes de laminária, pau de vide, sondas rígidas, tálamos de penas de ave, varetas de madeira, de vidro, ou de metal (como, por exemplo, vareta de guarda-chuva, agulhas de croché e agulhas para fazer meia) fósforo, cânula, osso e casca de olmo, e medicamentos e drogas, de um modo geral.

Nos primeiros tempos, a Medicina Legal quase que desempenhava papel de ciência de aplicação prática intimamente relacionada com o Direito Penal, por motivo de julgamento criminal do comportamento humano.

Não se esgota na lei penal a definição de certos princípios obrigatoriamente a seguir, como a impossibilidade de casamento de dois indivíduos do mesmo sexo, o casamento de viúvas apenas consentido antes do prazo nupcial (180 dias) mediante prova de que não existe gravidez.

Questões diversas como a transexualidade, a procriação artificial, a clonagem, a barriga de aluguer e muitas outras originam a intervenção médico-legal.

Como o nome evidentemente sugere, a Clínica Médico-Legal é toda a clínica aplicada às questões de direito e constitui o maior contingente de intervenção médico-legal em qualquer caso pericial humano.

A nível criminal cabe a definição das consequências temporárias e permanentes resultantes da agressão e a presunção médico-legal da intenção de matar o que subentende a intenção com que os ferimentos foram feitos. Tais exames não podem ser realizados de qualquer maneira. Há normas, há regras que devem de ser cumpridas e que por isso necessitam de ser conhecidas.

Ao realizar os exames de clínica médico-legal devem observar-se minuciosamente as lesões existentes para que seja atribuída a mais justa reparação à vítima. As características dos ferimentos e o instrumento empregado na agressão permitirão ao perito presumir se houve a intenção de matar.

No âmbito do Direito Civil a indemnização no caso de acidentes de viação resulta de uma criteriosa observação da vítima.

O mesmo se aplica a propósito dos acidentes de trabalho, interpretando com saber e prudência a disponibilidade das Tabelas legalmente aprovadas.

A modernidade do comportamento humano exige o diagnóstico e a avaliação de toxicodependentes com resposta aos requisitos formulados a propósito de cada caso.

A Medicina Legal no âmbito dos vivos lida com as vítimas de criminalidade sexual, maus-tratos familiares e de menores, diagnóstico da capacidade para exercício profissional, justificação de faltas ao trabalho e todos os exames que forem requisitados pelo Tribunal.

No campo civil, um dos aspectos de maior relevância social na medicina legal é a investigação da filiação pelos grupos sanguíneos e outros marcadores genéticos, os quais, para além da exclusão de paternidade permitem o encontro probabilidade cumulativa de 99,99%.

A Medicina Legal do sangue foi durante largos anos uma temática de difícil aplicação na Medicina Legal. A afirmação médico-legal da problemática da hereditariedade pelos grupos sanguíneos foi, sem sombra de dúvida, uma das dificuldades e é agora um dos aspectos prestigiados na Medicina Legal.

O sangue, quer através dos grupos sanguíneos quer por outros marcadores genéticos permite uma resposta nas questões de hereditariedade

que há alguns anos era impossível mormente pela não aplicação prática do DNA.

Desde sempre a humanidade mergulhou-se nas mais diversas conjecturas de modo a que apenas no século XIX, mercê das descobertas do monge Gregório Mendel, a questão de hereditariedade assumiu um carácter científico.

Mendel foi o primeiro a fundamentar as suas hipóteses e o seu modelo em observação quantitativas tratadas estatisticamente. Mas a hereditariedade humana foi preocupação muito antiga mesmo antes de Cristo. O grego Hipócrates, pai da medicina, cerca de quatrocentos anos antes de Cristo, chamou a atenção para o aparecimento de certas características humanas como o estrabismo e a calvície em certas famílias. Também notou que a epilepsia e uma doença dos olhos que levava à cegueira nos velhos apareciam numas famílias e não em outras.

Os gregos conheciam algumas doenças e tinham a noção de que uma certa constituição física provocava imunidade enquanto outro tipo de constituição levava a uma sensibilidade maior para contrair enfermidades. Com o correr dos tempos estes preciosos conceitos foram esquecidos e só muito mais tarde, já no Século XVIII, Pierre Maupertuis voltou a chamar a atenção para o interesse pela genética humana. Estudou várias famílias em que surgiam casos de polidactília (dedos a mais) e albinismo, analisando os resultados sob a teoria da probabilidade. Os seus valiosos estudos não tiveram a repercussão conveniente pela ignorância dos seus contemporâneos. No fim do Século XIX, Francisco Galton deu um grande impulso à genética humana que se desenvolveu lentamente, até que uma nova página da história da hereditariedade foi voltada com Gregório Mendel.

A partir daí, são inúmeras e permanentes as aquisições de conhecimentos que nos últimos anos têm concedido à genética humana o papel de ciência que mais tem contribuído para o desenvolvimento e certeza das conclusões médico-legais nas questões de filiação.

Na maioria dos casos os tribunais recorrem à Medicina Legal para averiguar a paternidade. É uma questão decorrente do Código Civil que admite a verdade biológica como prova material atendível. Quando a exclusão não foi obtida pela análise laboratorial, os tribunais pedem aos peritos que indiquem a probabilidade da paternidade. Esta probabilidade varia consoante o número de sistemas genéticos disponíveis para definir a individualidade biológica.

Tradicionalmente considerava-se, ainda que hoje erradamente alguns o façam, apenas a exclusão de paternidade como prova segura e que seria impossível a afirmação da paternidade do ponto de vista técnico. Actualmente, este conceito foi ultrapassado. Há necessidade de uma permanente actualização em face dos progressos científicos cujo desconhecimento não pode nem deve prejudicar a aplicação da melhor.

Para além deste aspecto, o estudo das manchas de sangue, em diversos objectos, constitui prática importante no capítulo da Medicina Legal do sangue. Haverá que, em primeiro lugar, averiguar sobre a possível natureza sanguínea da mancha, e no caso positivo, determinar se a sua origem é humana ou animal.

A Toxicologia Forense é parte integrante da medicina legal. Na actualidade, não é possível conceber a Medicina Legal sem a problemática dos tóxicos sob vários ângulos, na sua expressão de confronto com a Justiça em múltiplas situações. Já não é apenas o interesse criminal da questão. Em caso de suspeita de envenenamento podem ter interesse para posterior estudo laboratorial os seguintes pormenores do local: frasco e drogas (medicamentos),

restos de refeições, copos, canecas, pratos e seu conteúdo, toalhas e panos, vômitos, fezes e urina, sal de cozinha, bebidas, água encanada ou de poço, entre muitos outros.

Os meios de diagnóstico de intoxicação, seja no caso do ácido cianídrico, ou no monóxido de carbono, cujo desconhecimento da cor carminada inconfundível explica diagnósticos erradamente feitos, são hoje suficientes para que não se deixe de fazer o diagnóstico médico-legal correcto.

Os problemas da droga já são antigos. Contudo, na era actual eles assumem uma importância médico-legal crescente.

O álcool é um problema que reveste aspectos de muita complexa e difícil solução. É muito difícil porque a publicidade feita às bebidas alcoólicas é demasiado intensa e aliciante.

O diagnóstico das manchas de sangue no laboratório é de âmbito da medicina legal ampla, mas o médico deve saber como e quando deve requisitar os exames e quando não os deve solicitar.

O alcance social do problema é muito mais vasto e compreende a questão do uso de drogas nas toxicodependências, a múltipla acção do álcool no organismo humano e sua repercussão social, as intoxicações acidentais nas crianças e nos adultos de produtos diversos e medicamentos em excesso, não esquecendo a questão do doping que, nas mais variadas práticas desportivas e até fora delas, prejudica gravemente a saúde e, por vezes, leva à morte.

O estudo dos vestígios em casos de suspeita de crime é referido frequentemente pela palavra "*traciologia*" cujo nome é tirado de "*tracé*" (vestígio). Esta designação alberga uma outra de conteúdo não muito nítido (lofoscopia) e o estudo das marcas dos múltiplos objectos empregados para cometer determinada acção. Por lofoscopia entendem-se, habitualmente, os

vestígios relacionados com alguma parte do corpo humano que poderiam, permitir a identificação e os vestígios que indicam a utilização de certos objectos. É o caso, por exemplo, da dactiloscopia (impressões digitais), quiroscopia (impressões palmares) e pelmatoscopia (impressões plantares) classicamente nela compreendida. Para outros, os vestígios das pegadas e do calçado também cabem na lofoscopia.

O estudo dos vestígios é um campo importante na averiguação da verdade objectiva, a qual, em termos amplos, não se limita ao corpo humano ou à acção da pessoa humana mas também aos outros animais. A Medicina Legal não é indispensável apenas para o médico. Ela é fundamental para os licenciados em Direito, possibilitando ao jurista um largo conhecimento para obter e criticar múltiplas provas científicas, como arte acusatória, de defesa, Ministério Público ou Juiz, com vista à mais justa e melhor aplicação da Justiça.

Para o legislador, a medicina legal proporciona conceitos convenientes para a redacção de normas sem ambiguidades formais nem dificuldades de execução prática aquando da intervenção pericial médico-legal. A investigação criminal e a polícia têm na medicina legal o fundamento básico da importância da pesquisa de vestígios nas vítimas, agressores e locais de crimes, com um apoio sempre desejável do médico-legista e cada vez mais próximo da concretização por rotina. O significado da medicina legal, no campo restrito do direito criminal, assume o relevo de proporcionar provas para ilibar o inocente e condenar o que prevarica.

O médico é, por vezes, quem primeiro chega a um local de crime, para tratar um criminoso que está ferido. Toda a sua eventual colaboração sobre o exame do local é muito limitada pelo segredo médico.

Quando o médico actua, não como clínico, mas no desempenho das suas funções periciais, para auxiliar a justiça, deve enviar o material